



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral

Secretaria de Estado da Reforma do Estado e da Administração Pública:

Gabinete do Ministro.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério da Saúde:

Direcção dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério da Justiça e Administração Interna:

Gabinete da Ministra.

Direcção-Geral da Administração.

Direcção dos Serviços Judiciários.

Ministério da Cultura e Desportos:

Gabinete do Ministro.

Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos:

Direcção dos Recursos Humanos.

Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria.

Município do Porto Novo:

Câmara Municipal.

Município de São Vicente:

Câmara Municipal.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex^a o Secretário da Mesa da Assembleia Nacional por Sub-Delegação de S. Ex^a o Primeiro Vice - Presidente da Assembleia Nacional:

De 15 de Maio de 2003:

Ao abrigo dos artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar n.º13/93, de 30 de Agosto, conjugado com o artigo 14º da Lei n.º4/VI/2001, de 17 de Dezembro, progridem os seguintes funcionários e agentes do quadro da Assembleia Nacional, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2003:

Pessoal Técnico Parlamentar

João Cláudio Borges Pereira, Técnico Parlamentar de 2ª classe, referência 13, escalão B, para Técnico Parlamentar de 2ª classe, referência 13, escalão C;

Valdomar de Deus Lopes de Sousa Furtado Fernandes, Técnico Parlamentar de 2ª classe, referência 13, escalão A, para Técnico Parlamentar de 2ª classe, referência 13, escalão B;

Nilce Ariene de Anunciação Ramos Rodrigues, Técnico Parlamentar de 2ª classe, referência 13, escalão A, para Técnico Parlamentar de 2ª classe, referência 13, escalão B;

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira, Redactora de 2ª classe, referência 13, escalão A, para Redactora de 2ª classe referência 13, escalão B;

Cristina Andrade Tavares de Pina Monteiro Vieira, Técnica Parlamentar Adjunto, referência 11, escalão A, para Técnico Parlamentar Adjunto, referência 11, escalão B;

Manuel de Jesus Fortes, Secretário Parlamentar Principal, referência 9, escalão G, para Secretário Parlamentar Principal, referência 9, escalão H;

Antonino dos Santos Moreno Pereira, Secretário Parlamentar de 2ª classe, referência 7, escalão F, para Secretário Parlamentar de 2ª classe, referência 7, escalão G;

Fernanda Moreno Leal Monteiro, Secretária Parlamentar de 2ª classe, referência 7, escalão E, para Secretária Parlamentar de 2ª classe, referência 7, escalão F;

Maria de Fátima Horta Fernandes, Secretária Parlamentar de 3ª classe, referência 6, escalão D, para Secretária Parlamentar de 3ª classe, referência 6, escalão E;

José Aguiñaldo Carvalho Silva, Secretário Parlamentar de 3ª classe, referência 6, escalão A, para Secretário Parlamentar de 3ª classe, referência 6, escalão B;

Pessoal Operário

Henrique Ribeiro Correia, Operador de Equipamentos, referência 5, escalão C, para Operador de Equipamentos, referência 5, escalão D;

Carlos Lopes da Moura Semedo Gonçalves, Canalizador, referência 5, escalão C, para Canalizador, referência 5, escalão D;

Constantino Tavares, Electricista, referência 7, escalão C, para Electricista, referência 7, escalão D.

Pessoal Auxiliar

Antonino Tavares varela, Condutor auto- pesado, referência 4, escalão A, para Condutor auto- pesado, referência 4, escalão B;

Aulana Correia Nunes de Pina, Telefonista, referência 2, escalão B, para Telefonista, referência 2, escalão C;

João Francisco Monteiro, Auxiliar de Protocolo, referência 2, escalão C, para Auxiliar de Protocolo, referência 2, escalão D;

Zenaida Maria dos Santos Alfama Tavares Évora, Escriturária - Dactilografa, referência 2, escalão D, para Escriturária- Dactilografa, referência 2, escalão E;

Amancio Moreno Semedo, Recepcionista, referência 2, escalão D, para Recepcionista, referência 2, escalão E;

Maria de Fátima Varela, Ajudante de Serviços Gerais, referência 1, escalão C, para Ajudante de Serviços Gerais, referência 1, escalão D;

Isidro Vaz Fernandes, Guarda, referência 1, escalão E, para Guarda, referência 1, escalão F.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 3.62.99.00, do Orçamento Privativo da Assembleia.

(Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o), n.º1 do artigo 14 da Lei 84/93 de 12 de Julho, e o n.º 3 do artigo 14º da Lei n.º 4/VI/2001 de 17 de Dezembro.)

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicada de forma inexacta, no *Boletim Oficial*, II Série, n.º 42/02 de 21 de Outubro, o despacho de S. Excia o Secretário - Geral da Assembleia Nacional de 4 de Outubro de 2002, referente a licença sem vencimento de Maria Salomé Vicente Fortes, rectifica-se o mesmo na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria Salomé Vicente Fortes, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, concedida licença sem vencimento...

Deve ler-se:

Maria Salomé Vicente Fortes, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, concedida 90 dias de licença sem vencimento ...

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 4 de Outubro de 2002. - Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, *Eutrópio Lima da Cruz*.

—o—

SECRETÁRIA DE ESTADO
DA REFORMA DO ESTADO
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

DESPACHO

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26º do Decreto-Legislativo 13/97 de 1 de Julho, deogo no Director Geral da Administração Pública a competência para a prática dos actos que a seguir se indicam:

a) Despachar os processos de contagem do tempo de serviço e de fixação da pensão de aposentação dos agentes da Administração Pública com excepção dos abrangidos pela Lei 128/V/2001, de 22 de Janeiro;

b) Homologar os processos de nomeação, contratação, regresso de licença sem vencimento de longa duração, com excepção do provimento do pessoal em comissão de serviço.

2. Os processos que suscitarem dúvidas devem, sempre ser submetidos ao órgão delegante.

3. No uso da delegação o órgão delegado deve mencionar essa qualidade.

Gabinete do Ministro de Estado da Reforma do Estado e da Administração Pública, na Praia, aos 30 de Maio de 2003. - O Secretário de Estado, *Ilídio Alexandre Cruz*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex.^a o Ministro de Estado das Infraestruturas e Transportes:

De 27 de Março de 2003:

José Jorge Costa Pina, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro da Direcção-Geral da Marinha e Portos do Ministério das Infraestruturas e Transportes, ora exercendo o cargo de Assessor – promovido a técnico superior principal, referência 15, escalão E, ao abrigo do estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 10.º, alínea b) e artigo 27.º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho.

Sem encargos financeiros. Dispensado do visto do Tribunal de Contas.

Direcção dos Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, aos 30 de Maio de 2003. – A Directora, *Maria da Luz de O. Santos*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho da Directora Geral da Saúde – por delegação de S. Ex.^a o Ministro de Estado e da Saúde:

De 8 de Maio de 2003:

Lucínio Ortet Leda, enfermeiro geral, escalão V, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde – colocado na Delegacia de Saúde da Praia, onde passará a desempenhar as suas actividades profissionais.

De 15:

Antonino Correia Monteiro, técnico profissional de 1.º nível referência 8, escalão B, da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, nomeado no *Boletim Oficial* n.º 16 de 30 de Abril de 2003, colocado na Delegacia de Saúde de Santa Catarina onde passará a exercer as funções.

Despacho da Directora Geral dos Recursos Humanos e Administração – por delegação de S. Ex.^a o Ministro de Estado e da Saúde:

De 2 de Junho de 2003:

Emanuel Pires Pereira Silva, técnico adjunto referência 11, escalão A, do quadro da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde – nomeado definitivamente no respectivo cargo.

Despacho da Directora do Hospital Dr. Baptista de Sousa – por delegação de S. Ex.^a o Ministro de Estado e da Saúde:

De 28 de Abril de 2003:

Domingos Joaquim Ramos, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro privativo do Hospital Dr. Baptista de Sousa – concedida licença sem vencimento de longa duração, pelo período de 1 (um) ano, nos termos do artigo 47.º do Decreto Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 2 de Junho de 2003.

De 7 de Maio:

Zenaida Maria Lima Lopes, escriturária dactilógrafo, referência 2, escalão C, do quadro privativo do Hospital Dr. Baptista de Sousa, em situação de licença sem vencimento de longa duração – prorrogada a respectiva licença pelo período de mais 1 um ano, com efeitos a partir do dia 15 de Junho de 2003.

Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, aos 3 de Junho de 2003. O Director Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Despacho de S. Ex.^a a Ministra da Justiça e Administração Interna

De 30 de Maio de 2003:

É reconhecida como pessoa jurídica a Fundação “Acção Nova Apostólica de Caridade”, com sede social na Cidade da Praia, da Freguesia de N.ª Sr.ª da Graça, veio requerer, nos termos do artigo 185.º-2 do Código Civil, o reconhecimento jurídica.

Gabinete da Ministra da Justiça e Administração Interna, na Praia, aos 2 de Junho de 2003. – O Director de Gabinete, *Boaventura José dos Santos*.

Direcção Geral da Administração

Despacho de S. Ex.^a a Ministra da Justiça e Administração Interna.

De 11 de Novembro de 2002:

Paulina Maria Soares de Brito, Escrivão de Direito, referência 3, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais, e do Ministério Público, colocada no Tribunal Judicial de Comarca de São Vicente, nomeada, para, em comissão especial de serviço, exercer as funções de Secretária Judicial, referência 4, escalão A, do Tribunal Judicial de Comarca da Brava, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 35 n.ºs 1, 2, 4 al. b), 5, 6 e 8 e 37.º n.ºs 1, 2 e 3 do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 12-A/97, de 30 de Junho, e o artigo 8.º n.º 1 al. a) do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho, com efeitos imediatos.

De 19:

Ermelinda Antunes Alves, Escrivão de Direito, referência 3, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais, e do Ministério Público, colocada no Tribunal Judicial de Comarca da Praia, nomeada, para, em comissão especial de serviço, exercer as funções de Secretária Judicial do Tribunal Judicial de Comarca de Boa Vista, ao abrigo do disposto nos artigos 35 n.ºs 4 al. b), 5, 6 e 8 e 37.º do Estatuto do Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 12-A/97, de 07 de Junho, e o artigo 8.º n.º 1 al. a) do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho, com efeitos imediatos.

As despeças têm cabimento na verba inscrita no Capítulo 1.º, Divisão 7.ª C1.Ec. 01.01.02, do Orçamento do Ministério da Justiça e Administração Interna. – (Visado pelo Tribunal de Contas, aos 15 de Maio de 2003)

Direcção Geral da Administração, na Praia, aos 30 de Maio de 2003. – A Directora Geral ps, *Ivete Herbert Lopes*.

Direcção dos Serviços Judiciários

Relação dos Oficiais de Justiça Colocados nas Diferentes Instâncias Judiciais e do Ministério Público do País, nos termos do artigo 5º da Portaria nº 32/99:

Supremo Tribunal de Justiça

Fernando Jorge Andrade Cardoso, secretário judicial referencia 4, escalão A.

José Delgado Vaz, ajudante de escrivão referencia 2, escalão A.

Magda Maria Furtado Tavares, ajudante de escrivão, referência 2, escalão A.

Juscelino Mendes Araújo Vaz, ajudante de escrivão, referência 2, escalão A.

Maria Filomena Gomes de Pina S. Tavares, oficial de delegências, referência 2, escalão A.

Ivonilde de Fátima L. Freire, oficial de diligências, referência 2, escalão A.

Inspeção Superior Judicial

Boaventura Borges Semedo, secretário da inspeção superior judicial, referência 4, escalão A.

Secretaria Central do Tribunal de 1ª Classe de Comarca da Praia.

Adérito Varela Fortes, Secretário Central, referência 4, escalão A.

Pedro António Borges de Oliveira, escrivão de direito, referência 3, escalão A.

Manuela Tavares Semedo Cardoso, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A.

Maria Gomes Tavares da Veiga, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A.

Dilma Celeste Soares Ramos, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A.

1º Juízo Cível da Praia

José António Varela Tavares, Secretário Judicial, referência 4, escalão A.

Salete Moreno A. Mendes, Ajudante de Escrivão, referência 2, escalão A.

José Maria Afonseca F. Fernandes, Ajudante de Escrivão, referência 2, escalão A.

João Centeio Alves, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A.

Adelina Silva Lopes Costa, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A.

Edna Elizabeth Lopes Correia, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A.

Ernesto Andrade Gonçalves Veiga, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A.

Maria Antónia Xavier Rodrigues, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A.

2º Juízo Cível da Praia

Daniel de Deus Monteiro, Secretário, referência 4, escalão A.

Augusto Jorge G. Barreto Ajudante de escrivão, referencia 2, escalão A.

Celina Dias da Silva, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A.

Idalina Andrade Araújo, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A.

Albano dos Anjos Pereira Barros, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A.

Paulino Rodrigues Silva, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A.

Amélia Zenaida de Pina Fernandes Oficial de Diligências, referência 1, escalão A.

Juízo Auxiliar

Ricardo Fernandes, Secretário, referencia 4, escalão A.

Juízo de Família e Menores

Ângela Correia Gomes da Moura, escrivão de direito, referência 3, escalão A.

José Manuel Cardoso Barreto Semedo, ajudante de escrivão, referência A, escalão A.

José Pedro Furtado Graça, ajudante de escrivão, referência 2, escalão A.

Nelson Pereira Cabral, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A.

Maria Conceição M. Afonso, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A.

José Eduardo da Graça Leal, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A.

Marcelina Gomes de Pina Lopes, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A.

Elisângela Sofia Lima Cardoso, Oficial de Diligências, referencia 1, escalão A.

Rosa Maria Gomes Veiga Tavares, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A.

1º Juízo Crime da Praia

Ester Tavares Pinheiro, escrivão de direito, referência 3, escalão A.

João Alberto Almeida Borges, Ajudante de escrivão, referência 2, escalão A.

Evandro Luís Araújo Vaz, Ajudante de escrivão, referencia 2, escalão A.

Ana Tereza Veiga Tavares Moreira, Oficial de Diligências, referencia 1, escalão A.

Maria Augusta Araújo Lopes, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A.

Ana Gilda Silva Lucas, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A.

Eunice Ferreira Moniz, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A.

Maria do Nascimento Barros, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A.

2º Juízo Crime da Praia

Ermelindo Teixeira da Costa, escrivão de Direito, referência 3, escalão A.

Cecília Semedo Lopes, Ajudante de escrivão, referência 2, escalão A.

Yolanda de Jesus Semedo Rodrigues, ajudante de escrivão, referência 2, escalão A.

José Henrique A. Tavares e Sousa, ajudante de escrivão, referência 2, escalão A.

Maria Rosa Lopes Ferreira, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A.

José Manuel Duarte Gomes, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A.

Simoa Ferreira Gomes, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A.

Alcinda Lima dos Anjos, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A.

3º Juízo Crime

Camilo Cabral Carvalhal, secretário, referência 4, escalão A.

Avelino Cabral Pereira Furtado, Escrivão de Direito, referência 3, escalão A.

José Carlos Correia Lopes, Ajudante de Escrivão, referência 2, escalão A.

Maria Madalena Almeida Cardoso, Ajudante de Escrivão, referência 2, escalão A.

João Pereira Fonseca, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A.
 Maria Rosa Barros de Carvalho, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A.

Clara Delgado de Barros, Oficiais de Diligências, referência 1, escalão A.
 Juízo do Trabalho

António Varela Junior, Ajudante de Escrivão, referência 2, escalão A.
 Maria Luisa Moreno de Pina, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Cesaltina Vieira da Costa, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A.
 Tribunal Judicial de S. Vicente

Oswaldo Emiliano Fonseca Santos, Secretário, referência 4, escalão A.
 Juízo Cível

Paulina Maria Soares de Brito, escrivão de Direito, referência 3, escalão A

Sílvia Delegado Costa, escrivão de Direito, referência 3, escalão A

Antónia Spencer Andrade Santos, Ajudante de Escrivão, referência 2, escalão B

Autelindo Domingos Ramos, Ajudante de Escrivão, referência 2, escalão B

Jorge dos Santos Duarte, Oficiais de Diligências, referência 1, Escalão B

Manuel Augusto F. Gonçalves, Oficiais de Diligências, referência 1, Escalão A

Juízo Crime de S. Vicente

Zenaida Leopoldina Azevedo Fernandes Lopes, Escrivão de Direito, referência 3, escalão A

Pedro Brito Jesus Rocha, Escrivão de Direito, referência 3, escalão A

Walter Vieira Morais, ajudante de escrivão, referência 2, escalão A

Raquel Margarida Monteiro, ajudante de escrivão, referência 2, escalão A

Adilson Ferreira Fortes, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Arlete Santos Fortes, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Amadeu Custódeo Spencer Gomes, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

David Pauly de lima Costa Duarte, Oficiais de Diligências, referência 1, escalão A

Tribunal Judicial de Comarca de Santa Catarina

José António Varela Gonçalves, Secretário, referência 4, escalão A

Juízo Cível

Ricardino José Brito, ajudante de escrivão, referência 2, escalão A

Arlindo Lopes Tavares, ajudante de escrivão, referência 2, escalão A

Maria de Fátima Moniz, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Aldonça de Fátima dos Santos Borges, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Adelina Gomes Búlu, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Juízo Crime

Lucílio Gomes de Oliveira, Ajudante de escrivão, referência 2, escalão A

Domingos Semedo Carvalho, Ajudante de escrivão, referência 2, escalão A

Alfeu Advento Brito Ribeiro, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Rosalina Vieira Tavares, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Cesaltina Gomes Silva, Oficiais de Diligências, referência 1, escalão A

Francisco Joaquim Pinto Xavier, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Tribunal judicial de Comarca de Santa Cruz

Domingos Lopes Garcia, Ajudante de escrivão, referência 2, escalão A

Timóteo Martins Almeida, Ajudante de escrivão, referência 3, escalão A

José Eduardo Martins Tavares, Ajudante de escrivão, referência 3, escalão A

Cesaltina das Neves Moniz, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Joana Lopes Correia, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Maria Celina M. de Pina, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Tribunal e Procuradoria da Comarca do Tarrafal

José Luís Borges dos Reis, Secretário, referência 4, escalão A

Félix dos Santos Gomes, Ajudante de escrivão, referência 2, escalão A

Polcarpo Borges Semedo, Ajudante de escrivão, referência 2, escalão A

Alice Mendes Souto Barbosa, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Luisa Vaz, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Cezinando Victor Tavares Semedo, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Tribunal de Comarca de Ponta do Sol

Arlindo João Delgado, Secretário, referência 4, escalão A

Luis Lima Cruz Oliveira, Ajudante de escrivão, referência 2, escalão A

Guilherme Ernesto L. Melo, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Dinora Militina R.S. Barros, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Rui Hilário Gomes Monteiro, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Tribunal de Comarca de S. Filipe

Francisco Gomes de Pina Mendes, Secretário, referência 4, escalão A

Loureço Andrade Fernandes, Ajudante de escrivão, referência 2, escalão A

Ricardo António Dias, Ajudante de escrivão, referência 2, escalão A

José Centeio Marcelino, Oficial de diligências, referência 1, escalão A

Alexandrino Dinis, Oficial de diligências, referência 1, escalão A

Maria de Fátima Silva Sanches, Oficial de diligências, referência 1, escalão A

Adérito Gomes Santos Monteiro, Oficial de diligências, referência 1, escalão A

Tribunal e Procuradoria de Comarca do Sal

Maria da Cruz M. Silva Moreira, escrivão de Direito, referência 2, escalão B

Pedro Alexandre Soares Silva, Ajudante de Escrivão, referência 2, escalão A

Arlindo Livramento Marques, Ajudante de Escrivão, referência 2, escalão A

Paulo Jorge S. Santos Soares, Oficiais de Diligências, referência 1, escalão A

Maria Madalena L. F. Almeida, Oficiais de Diligências, referência 1, escalão A

Jorge Alberto Pereira, Oficiais de Diligências, referência 1, escalão A

Tribunal e Procuradoria de Comarca de S. Nicolau

Jaime António de Brito, Secretário, referência 4, escalão A

Afonso Materno Livramento, Ajudante de escrivão, referência 2, escalão A

Belarmino Roberto do Livramento, Ajudante de escrivão, referência 2, escalão A

Pedro José Duarte dos Santos, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Alice de Lourdes do Rosário R. Fernandes, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Tribunal e Procuradoria de Comarca da Brava

Olívio Vieira Mendes, Secretário, referência 4, escalão A

Filipe Andrade, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Tribunal e Procuradoria de Comarca da Boa Vista

Ermelinda Antunes A. Medina, Secretário, referência 4, escalão A

António dos Santos Alves, Ajudante de escrivão, referência 2, escalão A

Tribunal e Procuradoria de Comarca do Porto Novo

Edmar Rosa da Cruz Rocha, escrivão de Direito, referência 3, escalão A

Arlindo Florentino dos Reis, Ajudante de escrivão, referência 2, escalão A

João Martinho Pires, Ajudante de escrivão, referência 2, escalão A

Albertino da Luz da Cruz, Ajudante de escrivão, referência 2, escalão A

Zenaida Maria Monteiro, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Balbina Ferreira Soares, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Domingos Bartolomeu Monteiro Fonseca, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Nelson Lopes Rocha, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Tribunal e Procuradoria de Comarca do Paúl

Benvindo F. Delgado, Ajudante de escrivão, referência 2, escalão A

Filipe Fonseca Monteiro, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Lavínea M.N. Oliveira, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

António João Fortes, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Tribunal e Procuradoria de Comarca dos Mosteiros

João Alves Vieira, Ajudante de escrivão, referência 2, escalão A

Oriana Barbosa Amado, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Carlos Alberto de Deus Gomes, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Tribunal e Procuradoria de Comarca de S. Domingos

Evandro Carlos Cotez Moreno, Ajudante de escrivão, referência 2, escalão A.

Joaquim Tavares Semedo, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A.

Carlos Alberto Varela Correia, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A.

Ana Mercês Barbosa Vicente dos Santos, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A.

Tribunal e Procuradoria da Comarca do Maio

José Eduardo dos Santos, Ajudante de escrivão, referência 2, escalão A

Maria Luísa da Veiga Brito, Oficial de Diligências, referência 2, escalão A

Maria do Espírito Santo F. Cardoso, Oficial de Diligências, referência 2, escalão A

Procuradoria Geral da República

José Luís Varela Marques, Secretário, referência 4, escalão A

Isabel de Almeida Sousa Furtado, Escrivão de Direito, referência 3, escalão A

Procuradoria da República da Praia

José Miguel de Pina Cardoso, Secretário, referência 4, escalão A

Mario Ramos Semedo, Ajudante de escrivão, referência 2, escalão B

Manuel da Silva Dias, Ajudante de escrivão, referência 2, escalão A

António Carlos Oliveira Mendes, Ajudante de escrivão, referência 2, escalão A

Arlindo Rodrigues Moreira, Ajudante de escrivão, referência 2, escalão A

António José Dias Andrade, Ajudante de escrivão, referência 2, escalão A

Francisco Soares Monteiro, Ajudante de escrivão, referência 2, escalão A

Adélia Almeida Correia, Ajudante de escrivão, referência 2, escalão A

José Maria de Pina Araújo, Ajudante de escrivão, referência 2, escalão A

Arlinda Vaz Alves, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Helena Maria Osório Fortes, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Mário Sany Ferreira Rocha, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

João de Deus Correia R. Pereira, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Izandra Lopes Correia, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Isabel Marilde Fernandes da Veiga, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Luísa Semedo Moreira, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Procuradoria da República de Comarca do Fogo - S. Filipe

António Ribeiro Alves de Barros, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Silvestre Soares Rocha, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Procuradoria da República de Comarca de Ponta do Sol

Manuel de Jesus Neves, Secretário, referência 4, escalão A

Luísa Isabel dias Monteiro, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

João Delegado da Graça, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Procuradoria da República de Comarca de S. Vicente

José Santos, Secretário, referência 4, escalão A

Eduína Lima Oliveira Magno, Escrivão de Direito, referência 3, escalão A

Francisco Lopes, Ajudante de escrivão, referência 2, escalão A

Ricardo António da Luz, Ajudante de escrivão, referência 2, escalão A

João Carlos Lopes Rocha, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Manuel de Jesus Rocha, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Ilda Maria Lopes do Rosário, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Procuradoria de Comarca de St^a. Catarina

Manuel dos Santos Brito, Secretário, referência 4, escalão A

Filisberto dos Anjos R. Varela, Ajudante de escrivão, referência 2, escalão A

João Borges Tavares, Ajudante de escrivão, referência 2, escalão A

Luís Acácio Cardoso da Silva Delgado, Ajudante de escrivão, referência 1, escalão B

Orlando Afonso Furtado, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Maria Sábado Gomes da Cruz, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Claudilino de Pina Fortes Dias, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

José Maria Varela de Pina, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Júlio Sanches Tavares, Oficial de Diligências, referência 1, escalão A

Direcção Geral da Administração do Ministério da Justiça e Administração Interna, na Praia, aos 1 de Abril de 2003. — A Directora Geral p/s, *Maria de Fátima da Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DA CULTURA E DESPORTOS

Gabinete do Ministro

Despacho conjunto de S. E. A Ministra dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades e o Ministro da Cultura e Desportos

De 21 de Maio de 2003:

Nos termos previstos nos artigos 57º, nº 1 alínea a), 58º e 60º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, é concedida a Nélida Maria Lima Rodrigues, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Investigação e Património Cultural, licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional, com efeitos a partir de 21 de Maio de 2003.

Gabinete do Ministro da Cultura e Desportos, na Praia, aos 2 de Junho de 2 de Junho de 2003. — O Assessor, *Alberto Silva Ramos*.

—o—

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, AGRICULTURA E PISCAS

Direcção da Administração

Despacho do Director da Administração do Ministério do Ambiente, Agricultura e Piscas:

De 30 de Maio de 2003:

Silvina da Silva, Silvestre, escriturária dactilógrafa, referência 2, escalão B, quadro da Direcção Geral das Piscas do Ministério do Ambiente, Agricultura e Piscas, concedida, nos termos do artigo 45º do Decreto Legislativo 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento por 30 dias, com efeitos a partir de 3 de Junho de 2003.

Direcção da Administração do Ministério do Ambiente e Piscas, na Praia, 30 de Maio de 2003. — Pelo Director da Administração, *Vladimiro Martins*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Direcção dos Recursos Humanos

Despacho de sua Ex^a ex-Ministro da Educação, Cultura e Desportos

De 17 de Maio de 2001:

Soraya Pires Ferreira, monitora especial, referência 5, escalão C, com contrato a termo, da Escola Secundária “Jorge Barbosa”, nomeada, na carreira docente, na categoria de Professora do Ensino secundário, referência 8, escalão A, ao abrigo da alínea b) do nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 27 de Maio de 2003).

De 20:

Isabel Sónia Martins Andrade, professora de ensino secundário, referência 8, escalão A, com contrato administrativo de provimento, da Escola Secundária “Cónego Jacinto Peregrino da Costa”, nomeada, na carreira docente, na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, ao abrigo da alínea c) do nº 3 do Artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 4 do Artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 26 de Maio de 2003).

As despesas têm cabimento na verba inscrita na Divisão 13ª, Cl. Ec. 03.62.99 do orçamento do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos.

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação e Valorização de Recursos Humanos:

De 20 de Março de 2003:

Alcídia Delgado Fernandes, professora de ensino de básico primeira, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva, do concelho de São Vicente, enquadrada na categoria de professora de ensino secundário, referência 8, escalão A, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 39º e 41º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, ficando colocada na Escola Secundária “Jorge Barbosa”.

Oriza Maria Lopeas Silva Andrade, professora de ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, de nomeação definitiva, do concelho de São Vicente, enquadrada na categoria de professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 39º e 41º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, ficando colocada na Escola Secundária “Jorge Barbosa”.

Elisabete Eloisa Silva Santos, professora de ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva, do concelho de São Vicente, enquadrada na categoria de professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 39º e 41º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, ficando colocada na Escola Secundária “Jorge Barbosa”.

Zenaida Fortes Andrade Silva, professora de ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva, do concelho de São Vicente, enquadrada na categoria de professora do

ensino secundário, referência 8, escalão A, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 39º e 41º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, ficando colocada na Escola Secundária “José Augusto Pinto”.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na Divisão 13ª, Cl. Ec. 03.62.99 do orçamento do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos.

De 9 de Abril:

Alfred Moreno, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva, da Escola Secundária “Constantino Semedo”, enquadrado na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, nos termos da alínea c) do nº 3 do artigo 39º e 41º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

De 11:

Eliliano Barbosa Moreno, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva, da Escola Secundária “Cónigo Jacinto Peregrino da Costa”, enquadrado na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, nos termos da alínea c) do nº 3 do artigo 39º e 41º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

Marciel Pierre Pereira, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva, da Escola Secundária Polivalente “Cesaltina Ramos”, enquadrado na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, nos termos da alínea c) do nº 3 do artigo 39º e 41º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

Rogério Nascimento Monteiro, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva, do conselho de São Vicente, enquadrado na categoria de professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 39º e 41º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na Divisão 19ª, Cl. Ec. 03.62.99 do orçamento do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos. – (Visados pelo Tribunal de Contas, aos 27 de Maio de 2003).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série nº 18, de 14 Março de 2003, o despacho referente à promoção do professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, Inácio dos Santos Carvalho, do Liceu “Domingos Ramos”, para a categoria de professor do ensino secundário principal, referência 10, escalão C, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

...Despacho de 28 de Setembro de 2001

Deve ler-se:

... Despacho de 31 de Março de 2003

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, aos 3 de Junho de 2003. – O Director, *Ulisses Monteiro*.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria

EXPOSIÇÃO

Hermínia Nunes de Aguir Cardoso e Silva, natural da freguesia de Santo Amaro Abade e residente na cidade da Praia, vem recorrer do despacho de indeferimento tácito do seu pedido de “recalculação” e actualização da pensão, imputando-lhe o vício de violação de Lei. A petição deu entrada no Gabinete do Primeiro Ministro no dia 20 de Fevereiro de 2001, e a ora recorrente jamais foi notificada do eventual despacho que recaiu sobre a mesma.

Por essa razão deduziu uma reclamação perante a Ministra da Reforma do Estado e da Administração Pública e do Poder Local, pois esta passou a ser o Membro do Governo competente em razão da matéria. Tal reclamação deu entrada no serviço competente do respectivo Ministério em 3 de Março de 2002 e em 16 de Agosto de 2002, não foi a requerente notificada de qualquer despacho, passando assim a ter o direito de recorrer, visto que se passaram os 60 dias previstos na lei para se presumir o indeferimento tácito.

O Exmº Procurador-Geral da República após o seu visto inicial no processo.

A entidade recorrida entende que a pensão foi calculada no cargo de Inspector de 3ª classe.

Produzidas as alegações, o processo foi com vista de novo ao Exmº Procurador-Geral da República que entende não ter razão a recorrente quanto a questão de pedido e suscita a questão da extemporaneidade do recurso.

É claro que à luz do DL nº 14-A/83 de 22 de Março, o prazo para a produção de indeferimento tácito era de 60 dias.

Posteriormente o DL nº 51/93 de 30 de Agosto veio estabelecer o prazo de 30 dias para o deferimento tácito.

Finalmente o Decreto-Legislativo 2/95 de 20 de Junho elevou para 90 dias o prazo para o indeferimento tácito. Tendo em conta que a reclamação, não suspende nem interrompe o prazo de recurso contencioso, (DL 16/97 de 10 de Novembro), aplicando-se ao recorrente o prazo mais longo e mais favorável de 90 dias o recurso mostra-se extemporâneo porque foi interposto em 16 de Agosto de 2001 quando o devia ter sido até 6 de Julho de 2001.

Nestes termos é meu parecer, que o presente recurso deve ser rejeitado por extemporaneidade.

P. 20 de Março de 2003.

Assinado – *Dr. Raul Querido Varela* – Relator.

ACÓRDÃO Nº 11/03

Acordam em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça em conformidade com o parecer que antecede, em rejeitar o recurso por extemporaneidade. Taxa de Justiça 15.000\$00.

R e N.

Praia, 27 de Março de 2003.

Assinados – *Dr. Raul Querido Varela* – Relator, *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues* e *Oscar Alexandre Silva Gomes* – Adjuntos.

Está conforme.

Secretaria de Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos 5 de Maio de 2003. – O Ajudante de Escrivão, *José Delgado Vaz*.

CÓPIA:

Do Acórdão proferido nos Autos de Recurso do Contencioso Administrativo nr. 01/89, em que é Recorrente Arlindo Gomes e Recorrido o Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas.

ACÓRDÃO Nº 10/2003

Acordam, em Conferencia no Supremo Tribunal de Justiça:

Arlindo Gomes, trabalhador, residente em Tomba Toro, concelho de Santa Catarina, interpôs recurso contencioso da decisão do Ministro do Desenvolvimento Rural de atribuir a posse útil relativa a antiga propriedade de Aguinaldo Vaz Bernardino, adquirida por compra pelo Estado de Cabo Verde, alegando no essencial que:

No dia 20 de Novembro atribuíram-se parcelas do terreno supra identificado, ora propriedade do Estado, em posse útil aos produtores, entre os quais ele recorrente, e uma denominada Associação de Camponeses;

Ao recorrente foram atribuídas duas parcelas de área total equivalente a 1026 m²;

Era arrendatário do Sr. Aguinaldo Vaz Bernardino e cultivava uma área total de 3.000 a 4.000 m²;

A parte que foi retirada da sua área por decisão ministerial, foi distribuída à Associação de Camponeses, incluindo as árvores plantadas por ele recorrente e pedras que estavam depositadas no local, para se dar início a obras.

A decisão de atribuição de posse útil foi proferida sem que fossem cumpridas as formalidades impostas por lei na matéria;

O Ministro só pode exercer a competência da atribuição da posse útil após pedir e obter o parecer da C. N. R. A., (alínea b) do nº 2 do artigo 44º da L. B. R. A.);

Foi preterida uma formalidade imposta por lei, e por isso obrigatória e absolutamente essencial;

O acto padece assim de um vício de forma, sendo nulo e de nenhum efeito.

O acto de atribuição de posse útil é um acto administrativo de publicação obrigatória no *Boletim Oficial*, (artigo 29º da L. B. R. A.);

A não publicação determina a inexistência jurídica do acto, por vício de forma.

Além disso,

A parcela de terreno de que era arrendatário e que deveria cabê-lo em posse útil está a ser indevidamente ocupado e trabalhada pela Associação de Camponeses;

O recorrente e agregado familiar vivem exclusivamente da agricultura e com a atribuição da posse útil viram consideravelmente diminuídos os seus rendimentos por redução da área cultivável;

Assim, a decisão ministerial causa-lhe prejuízos irreparáveis e de difícil reparação.

Conclui pedindo:

Seja declarado nulo e de nenhum efeito a decisão do Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas de atribuição de posse útil em propriedade do Estado, situada em Tabugal;

Suspender a executoriedade do acto até a decisão final do recurso.

Juntou documentos.

Devidamente notificada, e entidade recorrida apresentou resposta nos seguintes termos:

O recorrente ocupou, em meados de 1983, parte da propriedade pertencente a Aguinaldo Vaz Bernardino sem qualquer título que legitimasse a ocupação;

Ocupou uma área de cerca de 1000m², deixando parte do terreno em estado inculco por falta de meios e capacidade para o cultivar;

Não era rendeiro de Aguinaldo Vaz Bernardino pelo que, face ao preceituado no ar. 25º da L. B. R. A. não era possível fazer-se com ele novo contrato de arrendamento;

Em conclusão de uns autos que correram termos na Comissão de Reforma Agrária de Santa Catarina propôs-se que o recorrente fosse um dos beneficiários da concessão de posse útil, atribuindo-se-lhe uma área de 1026m², equivalente à parcela que vinha de facto cultivando e, ainda, a atribuição da área ocupada e não cultivada à Associação de Camponeses de Tabugal.

Todo o processo foi conduzida pela Comissão de Reforma Agrária de Santa Catarina;

Conclusos os autos, a entidade recorrida, no uso das suas competências e atribuições atribuiu os terrenos em posse útil aos cultivadores directos propostos, entre os quais se encontrava o recorrente.

O parecer da C. N. R. A. não é obrigatório. No que respeita à publicação no *Boletim Oficial*, tal nunca seria um requisito de validade, mas sim de eficácia do acto.

Outrossim, o acto de concessão de posse útil é praticado no uso de poderes discricionários. Assim, não pode ser impugnado a não ser com fundamento em desvio de poder, o que manifestamente não existe.

Se algum vício existe, sete acarreta a anulabilidade do acto, não a nulidade, pelo que o recurso é extemporâneo.

Não faz sentido o pedido de suspensão de executoriedade do acto com fundamento em prejuízos irreparáveis, porquanto o recorrente está na posse de uma parcela idêntica à que tinha antes da concessão da impugnada posse útil. Por outro lado só teria a perder com a solicitada suspensão, pois o Estado não é obrigado a deixá-lo com a sua propriedade, uma vez que não ficou provado que era rendeiro do anterior proprietário.

Conclui pela improcedência do recurso.

Juntou documentos.

Os autos foram objecto de redistribuição em 1991 e 1998, em virtude da mudança de composição do S.T.J.

Cumprida a demais tramitação legal, é tempo de apreciar e decidir:

Alega o recorrente que não foi cumprida uma formalidade essencial prévia à prática do acto, a audição da Comissão Nacional da Reforma Agrária, pelo que este é nulo.

As Comissões de Reforma Agrária foram extintas pela Lei nº 5/IV/91, de 4 de Julho;

Nos termos do artigo 44º nº 2 alínea b) da Lei de Bases da Reforma Agrária, competia ao Ministro do Desenvolvimento Rural, designadamente, atribuir a posse útil, "mediante parecer da Comissão Nacional da Reforma Agrária".

Essa formalidade, que resultava prévia à prática do acto, foi omitida, o que gera a invalidade deste por vício de forma. Todavia essa invalidade não conduz à nulidade do acto, mas sim à sua anulabilidade.

E isto porque a cominação de nulidade não resulta expressamente da lei, e porque, designadamente, não estamos perante um acto viciado de usurpação de poder, estranho às atribuições do seu autor, que ofenda o conteúdo essencial de um direito fundamental, (entenda-se dos direitos, liberdades e garantias), ou careça em absoluto de forma legal.

Tratando-se de um acto anulável, dispunha o recorrente do prazo de 45 dias para impugná-lo, (artigo 16º nº 1 do D. L. 14/A83, de 22 de Março);

Considerando que o acto de concessão da posse útil ora impugnada data de Novembro de 1988, a interposição do recurso contencioso em 20 de Fevereiro de 1989 era manifestamente extemporânea.

No que respeita à falta de publicação, esta impede que o acto administrativo produza os seus efeitos jurídicos, sendo por isso um requisito de eficácia e não de validade do acto.

São requisitos de eficácia aquelas exigências que a lei faz para que um acto administrativo possa produzir os seus efeitos jurídicos.

O preceito legal invocado dispõe que "A atribuição da posse útil opera-se pela publicação no *Boletim Oficial* do acto que conceder..."

O acto administrativo de concessão de posse útil não é inexistente pela falta de publicação: o acto existe, mas os seus efeitos jurídicos é que não se produzem, dependendo da sua publicação. Não estamos portanto perante um requisito de validade, mas sim de eficácia do acto.

Solicitou o recorrente a suspensão de executoriedade do acto alegando prejuízos irreparáveis e de difícil reparação, pelos fundamentos invocados supra. A argumentação todavia não procede porquanto não logrou provar a sua condição de arrendatário do anterior proprietário, resultantes antes da prova carreada e junta ao processo que vinha cultivando, sem título que o legitimasse, cerca de 1000m² da propriedade supra identificada, sensivelmente a mesma área que foi concedida a título de posse útil.

Nestes termos e pelos fundamentos expostos acordam os do Supremo Tribunal de Justiça, em negar provimento ao recurso, com taxa de justiça a cargo do recorrente, no montante de 15.000\$00.

Registe e Notifique.

Praia, 28 de Março de 2003.

Assinados — *Dr.ª Maria Teresa Alves Évora* - Relatora, *Jaime Ferreira Tavares Miranda* e *Oscar Alexandre Silva Gomes* — Adjuntos.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos vinte e oito dias do mês de Março do ano dois mil e três. — A Ajudante de Escrivão de Direito, *Magda Maria F. Tavares*.

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que Iolanda Santos Pio, auxiliar administrativo, referência 2, escalão H, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, que se encontrava de licença sem vencimento por 90 (noventa) dias desde 10 de Fevereiro de 2003, reassumiu as suas funções no passado dia 12 de Maio de 2003.

Câmara Municipal do Porto Novo, aos 28 de Maio de 2003. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joel Amarante Silva Barros*.

—o—

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO

Manuel do Rosário Delgado Dias, contratado em regime de contrato de trabalho a termo certo, para, ao abrigo do disposto no artigo 24º, da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 29º, nº 2, alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, exercer o cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão A, da Câmara Municipal de São Vicente, com início a partir da sua publicação no *Boletim Oficial* e termina a 21 de Abril do corrente ano.

Os encargos tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5, artigo 52º, nº 1, do orçamento Municipal vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 3 de Dezembro de 2002).

Câmara Municipal de São Vicente, aos 21 de Janeiro de 2003. — O Secretário Municipal, *Maria José Teixeira B. C. Almeida*.



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: inev@cvi.telecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

AVULSO por cada página

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMEROS — 100\$00